



**GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL**  
**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA PARAÍBA**

PORTARIA Nº 110/2020/DS

João Pessoa, 18 de março de 2020.

**Dispõe sobre o funcionamento e as atividades do DETRAN/PB durante o período de pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.**

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DA PARAÍBA – DETRAN-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I da lei nº 3.848 de 15/06/76, combinado com o Decreto nº 7.065 de 08/10/76, modificado pelo Art. 24 do Decreto Estadual nº 7.960, de 07/03/1979;

Considerando o estado de pandemia mundial decorrente do coronavírus (COVID-19), inclusive já declarada pela OMS – Organização Mundial de Saúde, destacando um rol de medidas protetivas, preventivas e necessárias para coibir sua disseminação;

Considerando o Decreto Estadual Nº 40.122, de 13 de março de 2020, que declara situação de Emergência no Estado da Paraíba face ao contexto pandêmico de infecção humana pelo Coronavírus;

Considerando a Normativa 01 do Comitê de Gestão de Crise COVID-19, instituído pelo Decreto Nº 40.122;

Considerando a necessidade de uniformizar e implantar no âmbito do DETRAN/PB, medidas administrativas e operacionais de sua competência, observada a situação emergencial vivenciada,

**RESOLVE:**

Art. 1º Suspender, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir de 19 de março de 2020, podendo ser prorrogado por igual período, os seguintes serviços:

- I – abertura de novos processos de habilitação (RENACH);
- II – avaliação de candidatos pela Junta Médica Especial;
- III – as atividades das Bancas Examinadoras fixa e móvel, de avaliação de condutores nos processos teórico (legislação) e Prática de Direção Veicular;
- IV – avaliação médica e psicológica; e
- V - ações da Coordenação de Educação de Trânsito, abrangendo treinamentos e as ações educativas em empresas, escolas, eventos e em áreas abertas, mantendo-se as atividades corporativas internas e o planejamento de ações futuras.



**GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL**  
**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA PARAÍBA**

Paragrafo único: Os agendamentos para avaliação da Junta Médica e consequente emissão dos laudos, deverão ser realizados, exclusivamente, pela WEB DETRAN, ficando garantida a ordem cronológica de atendimento dos agendamentos realizados anteriormente a vigência desta Portaria.

Art. 2º Suspender, pelo período de 30 (trinta) dias, a partir de 19 de março de 2020, podendo ser prorrogado por igual período, as aulas teóricas e práticas ministradas pelos CFCs – Centro de Formação de Condutores credenciados pelo DETRAN/PB.

Art. 3º Ficam mantidos as solicitações de agendamento eletrônico de todos os exames, mesmo os suspensos temporariamente por esta portaria, garantindo-se ao candidato e aos respectivos CFCs que os mesmos serão aplicados tão logo restabelecidos a normalidade e o calendário pertinente, sem prejuízo dos prazos.

Art. 4º Considerar a renovação do licenciamento anual após quitados os débitos relativos a tributos, encargos e multas legalmente exigidos, independentemente da expedição do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo – CRLV.

§1º Para a atualização anual do veículo, as guias correspondentes deverão ser expedidas pela WEB DETRAN/PB, podendo serem pagas por aplicativo ou nas agências do Banco do Brasil e nos correspondentes bancários, não havendo necessidade do usuário comparecer ao órgão.

§2º O comprovante de pagamento dispensa o porte obrigatório do CRLV, nos termos do Parágrafo único do art. 133 do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 5º Recomendar aos usuários utilizar os serviços eletrônicos colocados a sua disposição no site [www.detran.pb.gov.br](http://www.detran.pb.gov.br), objetivando evitar a presença do usuário nas dependências do órgão.

§1º Os serviços eletrônicos disponibilizados pelo órgão não serão, em hipótese alguma, realizados na forma presencial no prazo disposto nesta Portaria.

§2º Para eventuais consultas e dirimir dúvidas, além do site [www.detran.pb.gov.br](http://www.detran.pb.gov.br), ficam disponibilizados os telefones e respectivos setores:

- I – RENAVAL – 3216-2591;
- II – Gerencia de Informação – 3216-2540;
- III – Gerencia de Registro de Veículos – 3216-2630;
- IV – Gerencia da Controladoria Regional de Trânsito – 3216-2582 e 3216-2592;
- V – Assessoria Técnica de Processamento de Dados – 3216-2638.



**GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL**  
**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA PARAÍBA**

Art. 6º Os leilões, certames e hastas públicas pertinentes ao órgão deverão ser realizados apenas pela modalidade *online*, preferencialmente com transmissão em áudio e vídeo via internet, resguardando-se os aspectos de legalidade, publicidade e ausência de prejuízo ao interesse público e a futuros arrematantes.

Art. 7º Os Diretores setoriais, sem prejuízo das atribuições inerentes ao órgão, disciplinarão o expediente de trabalho alternado dos servidores, devendo permanecer, no horário de expediente, em suas residências, podendo ser convocados a qualquer momento se a situação assim exigir.

Art. 8º As determinações dispostas nesta Portaria serão aplicadas no âmbito do DETRAN/PB em todo o estado, incluindo as CIRETRANS, os Postos de Trânsito e Postos de Atendimento nas casas da Cidadania e nos Shoppings.

Art. 9º As disposições contidas neste ato poderão ser revistas a qualquer tempo pela Superintendência, em consonância com as normativas e recomendações editadas pelo Comitê de Gestão de Crise COVID-19

Art. 10º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**AGAMENON VIEIRA DA SILVA**  
**Diretor Superintendente**